# LEI Nº 1210 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

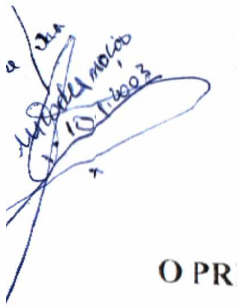

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir um automóvel e outros brindes, a serem sorteados na forma que menciona ".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:**

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 01 (um) automóvel zero quilômetro e outros brindes, e realizar sorteio público destinado a distribuir prêmios entre os contribuintes que quitarem o IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana), do ano de 2003, em cota única, até 31 de março de 2003.

Art. 2° - A despesa com a aquisição dos bens e com a operacionalização do sistema do sorteio fica limitada a até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho para atender à referida despesa, objeto desta Lei esta classificada na Proposta orçamentário de 2003.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PROGRAMA DE TRABALHO**
**04.129.0030.2.021.000** – Manutenção e Funcionamento da Secretaria.
**ELEMENTO DA DESPESA** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica
**4.4.9052.02.00.00**

Art. 3° - A habilitação dos concorrentes aos prêmios far-se-á mediante cupom devidamente identificado e preenchido, cuja titularidade ficará de livre

Art. 4° - O sorteio será realizado em ato público, com a presença de representantes da Câmara Municipal, do poder executivo, de órgãos representativos da sociedade local e outros que atendam a legislação pertinente.

Art 5° - A entrega dos bens caberá ao Poder Executivo local, considerando-se detentores do direito de propriedade dos bens sorteados a pessoa identificada nos termos do art. 3°.

Art 6° - Quaisquer normas referentes a regulamentação, comprovação, fiscalização, entrega e demais relativas ao presente procedimento, ficam a égide do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de dezembro de 2002

ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO